



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 7.11.2013
C(2013) 7415 final

Excelência,

A Comissão gostaria de agradecer à Assembleia da República o seu parecer relativo à proposta da Comissão de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 96/53/CE do Conselho, de 25 de julho de 1996, que fixa as dimensões máximas autorizadas no tráfego nacional e internacional e os pesos máximos autorizados no tráfego internacional para certos veículos rodoviários em circulação na Comunidade {COM(2013)195 final}.

A Comissão congratula-se com o apoio da Assembleia da República ao principal objetivo da proposta, que consiste em melhorar a eficiência energética e a segurança do transporte rodoviário e reduzir as suas emissões de gases com efeito de estufa (CO₂).

Outro importante objetivo da alteração proposta é o estabelecimento de condições de concorrência equitativas no mercado único que é atualmente falseado por abusos indevidos relacionados com o excesso de peso das operações de transporte. Esta situação coloca os transportadores que cumprem as regras numa situação de desvantagem concorrencial em relação aos que o não fazem.

No que se refere ao tráfego transnacional de veículos mais longos, a alteração proposta esclarece o atual artigo 4.º da diretiva atualmente em vigor, que tem vindo a ser interpretado de formas diversas. O referido artigo, tal como alterado, permite que um veículo mais longo possa atravessar uma fronteira entre dois Estados-Membros, caso os Estados-Membros em questão autorizem a circulação de tais veículos nos respetivos territórios. Cada Estado-Membro pode fazer a sua opção, com base nas condições locais. A diretiva não impõe aos Estados-Membros a obrigação de permitir a livre circulação de veículos com dimensões superiores nas suas estradas. Ao mesmo tempo, se dois Estados-Membros fronteiriços tiverem autorizado a utilização desses veículos, não existe qualquer razão para que as regras da UE impeçam que esses camiões mais longos atravessem a fronteira comum, desde que a concorrência internacional não seja significativamente afetada. A fim de garantir que a concorrência internacional não é significativamente afetada, esta possibilidade é limitada a apenas uma passagem da fronteira.

*Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República
Dr.ª Maria da Assunção Esteves
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
P – 1249-068 LISBOA*

A Comissão regista o pedido da Assembleia da República de alargar essa autorização para o atravessamento de todas as fronteiras entre os Estados-Membros que apliquem as mesmas regras. Esta possibilidade não foi prevista na proposta da Comissão, dado que poderia criar uma situação em que os referidos camiões seriam utilizados em viagens mais longas em toda a União Europeia, aumentando a pressão concorrencial sobre os Estados-Membros que não querem aceitar estas regras. No entanto, a proposta está em poder dos legisladores, que decidirão sobre o texto final.

Atualmente, a circulação de veículos ou de conjuntos de veículos que excedam as dimensões máximas é autorizada na Finlândia, na Suécia e nos Países Baixos. Estão a realizar-se ensaios na Dinamarca e nalgumas partes da Alemanha.

A Comissão espera que as observações apresentadas tenham dado resposta às preocupações da Assembleia da República e, que no futuro, as duas instituições mantenham este diálogo político construtivo que têm vindo a estabelecer.

Queira Vossa Excelência aceitar a expressão da minha elevada consideração,



*Maroš Šefčovič
Vice-Presidente*